

doi <https://doi.org/10.5335/srph.v24i2.17824>

Os “semitas” de Xangai: análise dos pedidos de visto e o uso do “Direito da Extraterritorialidade” na China por refugiados judeus durante o Estado Novo (1937-1945)

Los “semitas” de Shanghái: análisis de las solicitudes de visado y el uso del “derecho de extraterritorialidad” en China por parte de los refugiados judíos durante el Estado Novo (1937-1945)

The “Semites” of Shanghai: analysis of visa applications and the use of “extraterritorial rights” in China by Jewish refugees during the Estado Novo (1937-1945)

ANNA MARIA LITWAK NEVES¹  

Resumo:

Durante os anos 1930 e 1940, a perseguição aos judeus encontrou seu ápice na Europa. Enquanto a maior parte dos países, incluindo o Brasil, restringiu ou fechou completamente as portas para os refugiados israelitas, a cidade de Xangai, na China, foi um dos poucos destinos que não impôs restrições aos que chegaram, como demonstrou Ross (1994) e Meyer (1994). Assim, centenas de pessoas partiram para a China, porém se depararam com um ambiente difícil que exigia estratégias de adaptação diversas, ainda que sua estadia lá fosse, muitas vezes, temporária. Nesse ínterim, o consulado brasileiro de Xangai registrou diversos pedidos de visto e passaporte, seja pelos judeus que queriam migrar para o Brasil, seja pelos que queriam permanecer em Xangai gozando de uma prerrogativa legal concedida aos estrangeiros: o “Direito da Extraterritorialidade”. Esse artigo busca analisar os pedidos de visto e passaporte realizados por este grupo particular de judeus, levando-se em consideração o impacto das medidas restritivas do Estado Novo no processamento dessas solicitações.

Palavras-chave: China. Estado Novo. Judeus.

Resumen:

Durante los años 1930 y 1940, la persecución de los judíos alcanzó su punto álgido en Europa. Mientras que la mayoría de los países, incluido Brasil, restringieron o cerraron completamente sus puertas a los refugiados israelíes, la ciudad de Shanghái, en China, fue uno de los pocos destinos que no impuso restricciones a los que llegaban, como demostraron Ross (1994) y Meyer (1994). Así, cientos de personas partieron hacia China, pero se encontraron con un entorno difícil que exigía diversas estrategias de adaptación, aunque su estancia allí fuera, en muchos casos, temporal. Mientras tanto, el consulado brasileño en Shanghái registró varias solicitudes de visado y pasaporte, tanto de judíos que querían emigrar a Brasil como de aquellos que querían permanecer en Shanghái disfrutando de una prerrogativa legal concedida a los extranjeros: el “derecho de extraterritorialidad”. Este artículo busca analizar las solicitudes de visado y pasaporte realizadas por este grupo particular de judíos, teniendo en cuenta el impacto de las medidas restrictivas del Estado Novo en la tramitación de estas solicitudes.

Palabras clave: China. Estado Novo. Judíos.

¹ Doutoranda em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre (2019) e graduada (2011) em História pela mesma instituição.

Abstract:

During the 1930s and 1940s, persecution of Jews reached its peak in Europe. While most countries, including Brazil, restricted or completely closed their doors to Israeli refugees, the city of Shanghai, China, was one of the few destinations that did not impose restrictions on those who arrived, as demonstrated by Ross (1994) and Meyer (1994). Thus, hundreds of people left for China, but were faced with a difficult environment that required various adaptation strategies, even though their stay there was often temporary. Meanwhile, the Brazilian consulate in Shanghai registered several visa and passport applications, either by Jews who wanted to migrate to Brazil or by those who wanted to remain in Shanghai enjoying a legal prerogative granted to foreigners: the “Right of Extraterritoriality.” This article seeks to analyze the visa and passport applications made by this particular group of Jews, taking into account the impact of the restrictive measures of the Estado Novo on the processing of these requests.

Keywords: China. Estado Novo. Jews.

Considerações iniciais

Os anos 1930 e 1940 foram especialmente traumáticos para os judeus da Europa, grupo historicamente alvo de perseguições desde a Idade Média, conforme analisou Leon Poliakov (1965). Ao longo dos séculos, o antissemitismo assumiu diversas faces: inicialmente mesclado com crenças religiosas da cristandade, o preconceito contra os judeus foi incorporado a um discurso pseudocientífico a partir do século XIX, em meio ao advento das teorias raciais e da classificação das raças por graus de evolução. Embora no século XVI a Inquisição Ibérica operasse com o conceito de “limpeza de sangue”, uma noção que estigmatizava a origem judaica de um indivíduo, o racismo moderno antijudaico adquiriu corpo com as teorias raciais. Essas teorias, por sua vez, foram instrumentalizadas por uma lógica nacionalista atrelada a um suposto pertencimento de determinados grupos e exclusão de outros, trazendo uma nova dimensão ao antissemitismo.

Alguns autores relacionam o antissemitismo contemporâneo com o surgimento do nacionalismo moderno, baseado na construção de comunidades homogêneas ou “comunidades imaginadas” (Anderson, 2008), nas quais a distinção entre “nós” e “os outros” historicamente resultou em violência extrema e na construção de estruturas de poder e segregação. Hannah Arendt (2013), por exemplo, interpreta o antissemitismo moderno como um fenômeno separado do ódio de cunho religioso medieval, definindo-o como um evento específico decorrente da decadência dos Estados-nação monárquicos europeus, sem representar uma continuidade do antissemitismo histórico presente na Europa desde o medievo. No entanto, sua abordagem é

considerada, por muitos autores, como reducionista, por ignorar a permanência de práticas recorrentes de violência e exclusão contra judeus ao longo dos séculos.

Outros autores adicionaram o elemento do racismo às tentativas de explicar o fenômeno antissemita. Hobsbawm (1990) observa que o nacionalismo se aliou ao darwinismo social e ao racismo científico no fornecimento de justificativas para excluir, expulsar e exterminar grupos considerados estranhos. Nesse contexto, os judeus, sujeitos sem nação própria e tidos como “inassimiláveis”, tornaram-se alvos recorrentes de perseguições, como os *pogroms*¹ do Leste Europeu.

Stephen Jay Gould (2014) analisa o processo histórico que difundiu massivamente a ideia de hierarquias raciais e de gênero, posicionando judeus, mulheres, negros, ameríndios e asiáticos como indivíduos inferiores em contraste com o tido como ideal: o homem branco ocidental. Para legitimar tais premissas, recorreu-se a disciplinas como a Antropologia, a Filologia e a Biologia. A partir da segunda metade do século XIX, essas ideias popularizaram-se por meio de divulgadores culturais e livros didáticos, que propagaram noções como a existência de uma suposta “raça ariana” e sua antítese, a “raça semita”, associando o ideal ariano ao homem branco ocidental de classe média ou alta (Poliakov, 1974).

Do século XIX à primeira metade do século XX, a ampla aceitação social da classificação do judeu enquanto “raça inferior” (embora em alguns locais ainda houvesse a persistência do antissemitismo religioso) e a percepção social de que os semitas deveriam ser exterminados provocaram movimentos migratórios de massa. George L. Mosse (1985) compreende o Holocausto como a consumação desse projeto moderno de eliminação massiva fundamentado nas teorias raciais.

Embora a maioria dos judeus tenha se dirigido aos Estados Unidos, ao Canadá ou à América Latina, pequenos grupos migraram para a Palestina, inspirados pelo ideal de construção de um Estado-nação judaico, com o objetivo de salvar a judiaria europeia e estabelecer um centro cultural e espiritual próprio (Topel, 2015). No Brasil, conforme aponta Jeffrey Lesser (1995), a imigração judaica cresceu após a Primeira Guerra Mundial, alcançando cerca de 60 mil pessoas no início dos anos 1930. Essa migração foi inicialmente incentivada por políticas estatais de “embranquecimento”, fundamentadas em concepções eugênicas que viam a população negra como um entrave ao desenvolvimento nacional.

Lília Moritz Schwarcz (1993) estudou o embranquecimento da população enquanto projeto, analisando as discussões científicas dentro das classes dominantes, baseadas tanto em

concepções europeias como construídas por uma racialização já presente no imaginário social desses grupos nacionais. Através da promoção da imigração de europeus, se buscava eliminar traços “indesejáveis” e supostamente “ruins”, associados aos povos tidos como “não-brancos”. Os judeus, no entanto, não eram consensualmente considerados “brancos” pelas classes dominantes brasileiras, influenciadas tanto pelo racismo científico europeu e norte-americano quanto por formulações locais.

Com a ascensão de Getúlio Vargas, a imigração tornou-se mais restritiva, sobretudo para grupos considerados perigosos racialmente e culturalmente, como japoneses, chineses e judeus (Carneiro, 2018a). Isso se devia a uma ideologia nacionalista que buscava limitar o elemento estrangeiro no território nacional, porém de forma seletiva, na medida em que restrições oficiais foram impostas com maior rigor e direcionamento para elementos específicos. Em sua maioria, os judeus foram os mais afetados.

A partir de 1934, o estabelecimento de cotas por nacionalidade limitou o ingresso dos imigrantes semitas, e, desde 1937, circulares secretas orientaram os consulados a negarem vistos a pessoas de origem judaica. Na prática, a aplicação dessas normas se deu de forma velada (ou seja, não publicizada) e variou conforme a interpretação e a vontade da embaixada que recebia o pedido de visto, o que permitiu exceções especialmente para cientistas, técnicos ou grandes capitalistas (Koifman, 2002). Porém, um considerável quantitativo de judeus foi impedido de ingressar no Brasil nesse período por ordem do Governo Federal.

Essas proibições se basearam em um viés eugênico, pois condicionavam a política migratória aos ideais de “branqueamento” e de seleção de trabalhadores racialmente “desejáveis”, considerados fundamentais para intelectuais e formuladores das políticas públicas da época. Dessa forma, o Estado Novo não apenas incorporou, como também executou uma perspectiva eugênica de construção da identidade nacional, utilizando a barreira imigratória como filtro. Publicamente, o governo justificava a discriminação como uma proteção aos valores nacionais.

Enquanto o Brasil e diversos outros países fecharam total ou parcialmente suas fronteiras aos refugiados, Xangai destacou-se como um dos poucos locais que não exigiam vistos, acolhendo judeus europeus com o apoio de uma comunidade sefardita local já estabelecida desde o século XIX (Meyer, 1994). Alguns desses refugiados recorreram ao consulado brasileiro em Xangai em busca de vistos ou passaportes, seja para migrar definitivamente para o Brasil, seja para usufruir da extraterritorialidade vigente na China.

Esse artigo pretende debater como as alterações restritivas nas políticas migratórias, principalmente a partir do Estado Novo, impactaram esse grupo peculiar de judeus que buscaram asilo em Xangai, identificando quais conseguiram seus objetivos e quais os que tiveram suas pretensões negadas perante uma lógica discriminatória de julgamento. Paralelamente, também buscamos compreender as estratégias de sobrevivência dos semitas que buscaram permanecer em Xangai através da tentativa de obtenção de um passaporte brasileiro para gozar dos benefícios da extraterritorialidade. Utilizaremos como principais fontes primárias deste estudo os documentos do Arquivo Histórico do Itamaraty (AHI) do Rio de Janeiro, que guardam os ofícios e os telegramas emitidos pelos mais diversos consulados e embaixadas.

O Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Xangai

De 1893 a 1949, o Brasil manteve uma Legação em Pequim (promovida à embaixada apenas em 1942) e dois consulados na China, sendo o de Xangai o mais ativo e conhecido por ter jurisdição sobre todo o país. A existência dessas representações diplomáticas foi possibilitada por meio da assinatura de um tratado de “Amizade, Comércio e Navegação” entre os antigos Império do Brasil e Império da China, celebrado em 1881.

Nesse período, conhecido como o “Século da Humilhação” para os chineses, o Império Qing já estava em franca decadência, tendo perdido as Guerras do Ópio (1839 - 1842 e 1856 - 1860) contra os britânicos. Após severas derrotas, o imperador se viu obrigado a assinar diversos “tratados desiguais” (chinês: 不平等条约, pinyin: *bù-píngděng tiáoyuē*) com potências imperialistas estrangeiras – que replicaram, em seus documentos, os mesmos termos e direitos garantidos aos ingleses. Militarmente frágilⁱⁱ diante das agressões de poderes estrangeiros emergentes como Inglaterra, França, Alemanha, Estados Unidos, Rússia e Japão (além de outros), a China foi incapaz de conter o avanço destes países sobre seu território.

Embora a China nunca tenha sido formalmente “colonizada”, como defende Gruzinski (2015), os chineses perderam o controle de localidades importantes, como o porto de Hong Kong, que foi transformado em uma colônia britânica. Outro caso foi o de Macau, antiga concessão portuguesa que passou a ser efetivamente um domínio colonial a partir dos “tratados desiguais” assinados entre a China e Portugal. Perderam também as ilhas de Taiwan e Penghu

para os japoneses. Os nipônicos ainda invadiram a península coreana, eliminando a influência secular chinesa no território.

Para além das perdas territoriais e geopolíticas, os interesses do capital estrangeiro passaram a ditar os desígnios do império e, a partir de 1911, da república – que já nasceu moribunda. Isso se deu porque a Proclamação da República da China não conseguiu trazer nenhuma estabilidade nas primeiras décadas de sua existência, logo se transformando em um cenário de disputas violentas pelo poder e guerras civis. Senhores da guerra (em geral, antigos militares imperiais) duelavam pelo poder, enquanto a população ficou entregue à miséria e à brutalidade dos conflitos.

Havia ainda, nos “tratados desiguais”, uma prerrogativa peculiar concedida aos cidadãos dos países imperialistas, extensiva aos brasileiros: o “Direito da Extraterritorialidade”. Esse dispositivo legal permitia que estrangeiros não respondessem por crimes de acordo com as leis chinesas, e sim conforme as regras dos seus países de origem. Os consulados tinham, inclusive, o direito de julgar e de prestar assistência jurídica aos seus compatriotas. Isso fazia com que o governo chinês perdesse quase toda a autonomia de condenar cidadãos de outras nacionalidades, facilitando a impunidade.

A extraterritorialidade em si não foi criada pelas potências imperialistas, não sendo, portanto, uma invenção desse período. Anteriormente, os chineses conviveram com a limitação das leis chinesas dentro do seu território, porém de forma consentida entre as partes e preservando os interesses imperiais. Segundo John King Fairbank e Merle Goldman:

A extraterritorialidade, segundo a qual estrangeiros e suas atividades na China permaneciam sujeitos apenas à lei estrangeira e não à chinesa, não era uma invenção moderna. De maneira semelhante à dos turcos em Constantinopla, o governo chinês na Idade Média esperava que as comunidades estrangeiras nos portos marítimos se autogovernassem sob seus próprios chefes e por suas próprias leis. Isso expressava a preferência imperial chinesa por um governo minimalista, incentivando as pessoas a se policiarem. Isso também se aplicava aos primeiros comerciantes árabes na China (Fairbank; Goldman, 2006, p. 203, tradução da autora).

Entretanto, a partir das invasões imperialistas, houve a instrumentalização dessa prerrogativa para beneficiar unicamente as atividades das grandes potências na China. Nas concessões estrangeiras, os cônsules faziam o papel de governantes e juízes ao mesmo tempo. Após a Revolta dos Boxer, os estrangeiros obtiveram inclusive a prerrogativa de construir fortalezas e utilizar milícias próprias (Motta, 2020). Conselhos municipais estrangeiros foram criados, coexistindo com autoridades chinesas.

A cidade de Xangai se tornou um símbolo peculiar do projeto colonial na China, embora não fosse formalmente uma colônia como Hong Kong e Macau. O território de Xangai foi dividido em uma pequena área de administração chinesa (chamada de “Cidade Velha”) e duas jurisdições internacionais: a Concessão Francesa e a Zona de Assentamento Internacional (administrada pela Grã-Bretanha e pelos EUA, respectivamente). Dessa forma, a administração foi forçadamente partilhada com estrangeiros, de cujo capital a China era profundamente dependente. Sobretudo nas áreas das concessões internacionais, o poder dos chineses era bastante limitado; dentro delas, era relativamente fácil transitar de uma área para outra, devido ao fato de que a cidade não exigia vistos.

Na Zona de Concessão Internacional, devido à prerrogativa da extraterritorialidade, havia um tribunal misto composto por juízes chineses e assessores estrangeiros, acionado quando o caso envolvia crimes cometidos por chineses, o que gerava vários conflitos de jurisdição. Os acordos e o nível de autoridade de um país sobre uma determinada concessão, todavia, variavam de acordo com seu poder militar e financeiro dentro da China. No caso do Brasil, havia um tratado de extraterritorialidade, mas com poderes menores que os da Inglaterra e da França, por exemplo. Apesar disso, um passaporte brasileiro poderia conferir a um indivíduo o acesso a benefícios que somente estrangeiros gozavam na China.

O Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Xangai (CEUBX) funcionou, a maior parte do tempo, dentro da Zona de Assentamento Internacional, tida como relativamente mais segura que o restante da cidade por ser patrulhada por tropas estrangeiras. É preciso termos em mente que, diante do caos reinante na China daquele momento, esse era o local mais protegido.

A cidade era dominada por gangues ligadas ao tráfico de ópio, à prostituição e aos jogos de azar. Além dos *gangsters*, havia os grandes empresários que exploravam os recursos naturais, os serviços (em sistemas de monopólio) e a mão-de-obra chinesa semiescrava, mantendo e expandindo poderosos impérios financeiros. Estes grupos tinham suas milícias particulares e, por vezes, eram aliados do crime organizado.

Nesse ínterim, a maior parte da população chinesa vivia em estado de extrema pobreza, no mais profundo desamparo. Não havia saneamento urbano adequado, o que ocasionava epidemias de cólera e de outras doenças infectocontagiosas. A sujeira dos esgotos se misturava com a constante presença de corpos em decomposição nas ruas, dos mortos pela fome, pelas doenças ou pela violência urbana cotidiana. Não era, portanto, uma vida sedutora para diplomatas e encarregados de negócios enviados pelo governo brasileiro.

Devido à situação de humilhação reinante desde o século XIX e, principalmente, diante da falta de alternativas e referências políticas que apresentassem uma saída para a desordem e a subserviência do país, a China também era um ambiente em constante ebulição social. Parte da classe intelectual chinesa (sobretudo a juventude) organizava frequentemente protestos e greves, reprimidos com brutalidade por autoridades locais e internacionais. Nesse ambiente de grande efervescência, foi fundado o Partido Comunista da China (1921) em Xangai, ameaçado desde os primórdios pelas forças policiais a serviço dos interesses externos, da burguesia industrial e dos grandes proprietários rurais.

Paradoxalmente, Xangai se tornou um abrigo para os judeus que fugiram da Europa nos anos 1930, mesmo nessa situação adversa. Isso ocorreu porque a maior parte deles não encontrou barreiras para se estabelecer na cidade, que abrigava estrangeiros do mundo todo sem distinção. Não havia exigência de vistos para a entrada lá, e as autoridades chinesas (e até mesmo as estrangeiras) não buscaram limitar a chegada de pessoas de acordo com cotas ou critérios raciais. A partir de 1937, conforme veremos adiante, barreiras foram impostas, mas em um contexto específico de guerra. Ainda assim, o ingresso em Xangai era mais fácil que em outros locais mais atrativos.

Essa facilidade, no entanto, não significava a inexistência completa de antissemitismo na China, sobretudo porque tanto Xangai quanto outras regiões, como a Manchúria, também recebiam alemães nazistas ou “russos brancos” fugitivos da URSS (que perderam a guerra contra os bolcheviques), muitos destes de inclinação fascista. A exemplo desse antissemitismo, podemos citar o assassinato do pianista judeu Simon Kasper por fascistas russosⁱⁱⁱ, ocorrido em 1933 em Harbin, na Manchúria.

Para o governo Vargas, a representação diplomática da China era desprestigiada em vários aspectos. Um decreto de 1931 rebaixou o consulado de Xangai para um de 2ª categoria^{iv} o que, na prática, também demonstrava a pouca importância dada pelo governo ao país oriental. O rebaixamento causou um prejuízo pecuniário aos cônsules brasileiros que atuavam em solo chinês. De acordo com a tabela que havia sido promulgada pelo Decreto 19.592 de 1931 (mais conhecido como “Reforma Melo Franco”), os cônsules de segunda classe receberiam bem menos do que os que lideravam os consulados de primeira classe.

Em telegrama enviado ao Ministério das Relações Exteriores (MRE), em 1935, o cônsul Mário Castello Branco demonstrou suas insatisfações sobre reduções de verbas para o

funcionamento do consulado, que contrastavam com a realidade do custo de vida inflacionado do local:

A tabella do anno corrente diminuiu a representação do Consulado Geral em Shanghai. Com a devida venia, relevo que o custo de vida é o dobro mais cara do que no Japão, por causa da valorização da moeda e as obrigações, conforme expus em meu ofício n.15, de 10 de fevereiro.^v

A partir de 1927, a China entrou em estado de guerra permanente em várias frentes. A Guerra Civil Chinesa se iniciou neste ano, após o episódio sangrento conhecido como o “Massacre de Xangai”, quando tropas do Exército Nacionalista (Guomindang), em parceria com estrangeiros e com as gangues locais, promoveram uma verdadeira carnificina contra trabalhadores urbanos que tentaram organizar um levante promovido pelo Partido Comunista da China (PCCh). A onda de perseguição se estendeu por todo o país, e milhares de pessoas foram torturadas e assassinadas, acusadas de serem comunistas. Lideranças que fundaram o PCCh, como Li Dazhao, foram vitimadas.

Outras guerras se iniciaram, devido às agressões militares japonesas ao território chinês. Após invadir a região da Manchúria em 1931, tropas japonesas atacaram Xangai em 1932, atingindo milhares de civis chineses. Os bombardeios quase levaram o consulado brasileiro a evadir do local, devido ao alto risco da situação. A incursão nipônica de 1932 terminou meses depois com um acordo de cessar-fogo, no qual os japoneses recuaram parcialmente. Todavia, a crise apenas antecipou a pior agressão estrangeira que a China já sofrera em sua história recente: a Guerra Sino-japonesa (1937-1945).

A guerra iniciada em 1937 é tida por autores como Pierre Grosser (2017) e Rana Mitter (2013) como o estopim da Segunda Guerra Mundial, anos antes da invasão da Polônia por Hitler em 1939. Ao contrário do que ocorreu em 1932, as incursões nipônicas de 1937 em diante objetivaram a tomada completa da China, e muita violência foi utilizada no processo de conquista. Xangai foi uma das primeiras cidades a ser subjugada, assim como Beijing e Nanjing. Para o fascismo japonês, o continente asiático deveria se transformar em uma colônia do Japão, e nenhuma resistência seria tolerada.

A segunda invasão de Xangai, entretanto, não alterou imediatamente a rotina dos judeus que lá estavam. Os invasores mantiveram por algum tempo uma política moderada de tolerância com relação aos refugiados semitas, tanto que a cidade chegou a ser asilo para cerca de 20.000 deles. De acordo com James R. Ross, os japoneses:

Foram implacáveis na conquista da China, mas, até então, demonstraram uma negligência quase benigna em relação aos judeus e outros estrangeiros. A incerteza dos refugiados refletia uma aparente confusão entre os próprios japoneses. A breve história do Japão com os judeus era um emaranhado misterioso de sentimentos conflitantes. Havia traços tanto de antissemitismo quanto de amizade, de respeito pela riqueza e poder judaicos combinados com os piores estereótipos de conspirações judaicas mundiais. No entanto, tudo provinha da mesma fonte: um pragmatismo japonês que possibilitava a formação de alianças tanto com nazistas quanto com judeus (Ross, 1994, p. 140, tradução da autora).

Após a formalização da aliança entre o Japão e a Alemanha, as condições de vida se tornaram mais precárias que o habitual, pois os nipônicos estabeleceram restrições de onde os israelitas poderiam residir (foram confinados no distrito de Hongkew, junto com os chineses) e, posteriormente, limitaram o recebimento de novos refugiados. Isso se deu por pressão dos nazistas, embora não houvesse, a exemplo da Europa, a construção de campos de extermínio. É compreensível, porém, que neste ambiente instável e caótico de guerra, muitos judeus que haviam fugido da Europa rumo a Xangai preferissem migrar para um novo país.

Para tanto, alguns tentaram se passar por brasileiros e ocultar suas origens semitas, nem sempre tendo sucesso. Outros buscaram somente o direito da extraterritorialidade, a fim de se manter em Xangai com os benefícios dados aos estrangeiros. Veremos a seguir como o endurecimento das regras de imigração, durante o Estado Novo, promoveu um maior fechamento das portas para esses refugiados, ora negando vistos e passaportes, ora permitindo a imigração somente sob determinadas condições restritas.

O Estado Novo e o aumento das barreiras para a imigração judaica a partir da China

Antes mesmo da promulgação do Estado Novo em novembro de 1937, a boa vontade do governo brasileiro para a recepção de judeus refugiados da Europa era deveras limitada. O racismo histórico das classes dominantes brasileiras, somado à eficiência da promoção das ideias eugênicas em vários grupos, como os integralistas, contribuiu para o fechamento das portas. Outro fator relevante era o combate ao comunismo, frequentemente associado, de forma indevida, aos judeus. O próprio Plano Cohen, documento falso utilizado como pretexto para a implantação do Estado Novo, carregava um nome judaico, simbolicamente associando o risco à segurança nacional aos semitas.

Na política externa, havia ainda uma parceria dicotômica entre o Brasil e a Alemanha. Embora o país sul-americano fosse um aliado histórico e um grande parceiro comercial dos Estados Unidos, a partir de 1935 a cooperação com os alemães cresceu em vários aspectos, evoluindo de uma simples compra minoritária de produtos primários para uma ampla exportação de algodão, além de promessas de acordos científicos e de financiamento de projetos militares e industriais. Nesse ínterim, cresceu, no Departamento de Estado, a preocupação sobre uma perda de influência norte-americana no Brasil, o que pressionou os estadunidenses a oferecerem alternativas e acordos. Dessa forma, Getúlio Vargas buscou “jogar” e barganhar com os dois lados, apesar de suas simpatias pessoais pelos regimes fascistas europeus. A polícia ideológica do Estado Novo, encabeçada pelo notório torturador Filinto Müller, era aliada da Gestapo na luta contra o comunismo. Ricardo Seitenfus afirma que “a cooperação policial e governamental germano-brasileira conduz o Brasil a adotar medidas anti-semitas preconizadas por Berlim” (Seitenfus, 2000, p. 49).

Contudo, havia também elementos nacionais de inclinação fascista, de forma que não podemos creditar o apoio às políticas antissemitas apenas a uma proximidade de Vargas com os alemães. Antes de terem sua ação proibida e serem perseguidos a partir de 1938, os integralistas, que apoiaram brevemente o Estado Novo e eram abertamente avessos aos judeus desde o início do movimento, eram um exemplo típico do fascismo tupiniquim, embora outros grupos compartilhassem do racismo antijudaico e expressassem sua repulsa à imigração semita.

As medidas restritivas – como a Circular Secreta 1.127 de 1937 – foram sendo expedidas às embaixadas, no sentido de negar vistos e passaportes a judeus. Algumas dessas medidas e decretos eram gerais e buscavam estabelecer uma metodologia genérica de controle da entrada de estrangeiros como um todo, tendo em vista que, com a Segunda Guerra Mundial, milhares de pessoas não necessariamente judias buscaram fugir da Europa. Outras, não publicizadas, visavam atingir diretamente israelitas.

Essas orientações foram remetidas ao consulado brasileiro de Xangai, assim como para os demais. No caso da China, no entanto, houve um período em que o cumprimento das normas não foi observado perfeitamente, sobretudo porque as condições de funcionamento do órgão consular eram precárias, especialmente devido às guerras. Existem registros de momentos em que o consulado não tinha nenhum representante ou tinha apenas um encarregado de negócios. Observando a documentação constante no AHI, podemos perceber que as normativas foram ignoradas até 1935, fazendo com que o Ministério das Relações Exteriores necessitasse revisar

vistos concedidos em anos anteriores. Em 1935, a Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) enviou ao consulado uma listagem de passaportes emitidos sem registro no MRE ou com numeração irregular. Na lista, é possível constatar a presença de diversos nomes e sobrenomes judaicos, a exemplo de Katz, Moses, Benjamin, Salomão, Israel, dentre outros.

A SERE detectou que, desde fevereiro de 1931, não havia registros dos passaportes emitidos pelo consulado de Xangai^{vi}. A ausência pode ter sido acidental, devido à desorganização, ou intencional, porém não há provas concretas desta última hipótese. Não existe, no entanto, informações precisas sobre a origem exata de todas as pessoas citadas, tendo em vista que as informações contidas nos ofícios eram, no geral, limitadas em alguns casos. Posteriormente, o consulado informou ao MRE que procedeu com a anulação de diversos passaportes irregulares de judeus e não judeus, incluindo os de alguns dos listados.

No ofício enviado em 10 de fevereiro de 1935, o cônsul confirmou que procedeu com o cancelamento imediato dos passaportes. A justificativa para o cancelamento dos documentos chama a atenção por ter deixado explícito o intuito de restringir a imigração e a concessão do benefício da extraterritorialidade aos judeus, alegando que eram criminosos:

[...] São todos judeus que aqui emigrados da Rússia para Shanghai nunca estiveram no Brasil, não conhecem uma palavra de língua portuguesa e com falsas declarações obtiveram esses registros acobertados com o passaporte brasileiro e protegidos com os privilégios da extraterritorialidade de que goza o Brasil na China, exerceram muitas vezes actividade criminosa em detrimento de renome deste Consulado Geral e do paiz.^{vii}

Ainda segundo o ofício, esses judeus argumentaram que eram brasileiros se utilizando de uma brecha na Constituição de 1891, que em seu artigo 69 permitia que estrangeiros se tornassem cidadãos brasileiros caso residissem no Brasil a partir da Proclamação da República. Não houve nenhuma comprovação, além da palavra do cônsul, de que essas declarações fossem totalmente falsas, ou mesmo de que tais judeus realmente exercessem atividades ilícitas como ele alegou. Inclusive, os pedidos tinham sido aceitos há muitos anos, em outro contexto histórico. Além disso, o consulado não tinha um arquivo histórico preservado que permitisse uma avaliação neutra e imparcial desses casos. Dessa forma, compreendemos que o antissemitismo foi o fator preponderante que motivou o cancelamento, mais do que a correção de supostas irregularidades.

De fato, há registros nos documentos do consulado acerca de casos particulares nos quais israelitas obtiveram vantagens indevidas através da prerrogativa da extraterritorialidade,

como foi o caso de E.B.S.^{viii}, um judeu russo que havia emigrado primeiro para a Manchúria e depois para Xangai. De acordo com o consulado, E.B.S. comandava um esquema de jogos de azar. O ofício o definiu como um “[...] conhecido das Polícias de ambas as Concessões”^{ix}, tendo sido pego com várias roletas em um local definido pelo cônsul como um “pseudo Círculo Brasileiro”.

Sua esposa, C.S., também teve seu passaporte brasileiro cancelado por envolvimento em atividade ilícita. Ela foi acusada, em um outro processo paralelo, de ajudar a acobertar um fugitivo da justiça dos Estados Unidos, conhecido como Edward T. Riley (ou Jack Riley). Em ambos os casos, o consulado enviou ao MRE provas de que o casal estava envolvido com crimes e se aproveitavam da extraterritorialidade. Contudo, estes casos são excepcionais, e os cônsules tenderam a generalizar todos os semitas como indivíduos de má índole e farsantes — estigma muito utilizado contra judeus.

A situação de E.B.S e C.S. demonstra que alguns refugiados adotaram a integração ao crime organizado, que dominava Xangai, como uma das estratégias de sobrevivência. Eles chegavam, em sua maioria, apenas com a roupa do corpo da Europa, sem pertencerem formalmente a algum país que os acolhesse como cidadãos e sem poder recorrer a qualquer embaixada. Nesse ambiente de privação, a ligação com grupos criminosos era uma forma não apenas de ganhar dinheiro e prestígio, mas também de obter proteção, tendo em vista a instabilidade dos tempos em que viveram. As relações íntimas de alguns judeus com a criminalidade foram abordadas na obra *City of Devils* (2018), do escritor britânico Paul French, na qual ele demonstra como essa interação foi importante e garantiu a sobrevivência de muitas pessoas.

É salutar também pontuarmos que nem todos os judeus que viveram em Xangai nesta época eram alemães ou vinham de regiões dominadas pelos nazistas: alguns fugiram de *pogroms* anteriores e estavam radicados há muito tempo na China. No entanto, conforme a situação foi se agravando na Europa, permanecer em Xangai era uma das únicas opções, já que não havia para onde retornar. Outra questão é que não eram apenas os semitas que buscavam um passaporte do Brasil. No mesmo período, há registros de estrangeiros não judeus alegando ser brasileiros ou pedindo visto para migrar. Nesses casos, a aprovação era mais fácil do que quando se tratava de judeus.

Conforme as orientações de imigração do Estado Novo foram se tornando mais duras para judeus, as possibilidades de vistos e passaportes brasileiros diminuíram, pois começaram

a ser exigidos critérios especiais de difícil comprovação. De acordo com uma carta enviada por Oswaldo Aranha (então ministro do MRE) a Ciro de Freitas Vale (embaixador na Alemanha), a partir da Circular Secreta de nº 1.249 (1938) as entradas de judeus deveriam seguir os seguintes critérios:

Turistas e representantes do comércio, desde que o país de origem garantisse o seu regresso; cônjuges ou parentes consanguíneos, em linha direta até o segundo grau de estrangeiros com residência legal em território nacional; cientistas e artistas, a critério da autoridade consular; técnicos requisitados pelos Governos dos Estados; capitalistas ou industriais que provassem a transferência e a aplicação no Brasil de um capital mínimo de 500:000\$000.^x

É importante destacarmos que havia uma disputa sobre esse tema dentro do governo Vargas. Oswaldo Aranha, apesar de não ser totalmente favorável à migração irrestrita de judeus para o Brasil, buscava sensibilizar Getúlio Vargas sobre os danos à imagem do país relacionados às recusas absolutas. Em um determinado momento, a situação extrapolou a questão meramente migratória, surgindo ameaças de deportação de judeus já residentes no Brasil.

Embora os britânicos e norte-americanos tivessem suas restrições à entrada de judeus em seus territórios, existia uma pressão da parte deles para que os refugiados que pediam socorro na Europa fossem direcionados aos países latino-americanos. Isso configurava uma contradição, o que foi observado pela opinião pública no Brasil, mas de certa forma obrigava o país a negociar um meio termo e Oswaldo Aranha estava atento a esse debate.

Para Aranha, cada caso deveria ser analisado individualmente e a restrição indiscriminada feria interesses econômicos, além de ir contra princípios humanitários. Entretanto, figuras fortes no governo que eram abertamente antissemitas, como Filinto Müller e o ministro da Justiça Francisco Campos, entraram em rota de colisão com o chanceler. Estes buscaram, de todas as formas, associar os israelitas ao comunismo e ao anarquismo, a fim de convencer a opinião pública da inconveniência da chegada em massa desses refugiados ao Brasil. Segundo Stanley Hilton:

É no contexto dessa contenda doméstica, em que a influência e autoridade de Aranha estavam sob sutil, mas constante, ataque - de cujo desfecho o destino do país talvez dependesse - que a reação dele à questão dos refugiados judaicos precisa ser colocada para ser compreendida. Havia limites severos à liberdade de ação e, tendo conseguido a liberalização dos vistos, através da modificação da circular 1.127, se arriscara politicamente (Hilton, 1994, p. 292).

Oswaldo Aranha buscou agir de forma discreta e equilibrada, ora sinalizando concessões parciais aos antissemitas, ora interferindo para frear o radicalismo deles dentro da esfera governamental. Essa disputa refletiu, em última instância, as oscilações de posicionamento e as contradições do Estado Novo na sua política externa. Getúlio Vargas ora se apresentava como aliado da Alemanha nazista e da Itália fascista, ora buscava acordos, principalmente militares e comerciais, com os norte-americanos. O desfecho desse impasse foi o rompimento das relações com os dois primeiros e a entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial ao lado dos últimos em 1942. Porém, apesar de escolher um lado da guerra, as contradições permaneceram até o fim.

A carta de Aranha revela sua preocupação pessoal com a intransigência do embaixador de Berlim sobre a imigração de refugiados de guerra para o Brasil, tentando alertá-lo, através de vários argumentos dispostos nas páginas, para a inconveniência de tal posicionamento. Antes da carta, Ciro de Freitas Vale havia feito críticas duras ao Itamaraty, acusando os funcionários do MRE de permitirem o ingresso de judeus ilegais no Brasil. Fábio Koifman denominou as denúncias de Ciro de Freitas de “fogo amigo” (Koifman, 2017, p. 76), tendo em vista que ele e Oswaldo Aranha eram próximos. Em todo caso, o documento demonstrou que as regras de veto total não vinham sendo cumpridas, o que motivou perseguições internas inflamadas por Freitas Vale.

O Decreto-Lei nº 3.175 de abril de 1941 foi articulado por Francisco Campos em resposta aos anseios dos fascistas no governo. No seu texto, estabeleceu a possibilidade de aplicação da penalidade de suspensão ou até mesmo demissão para o funcionário que desobedecesse às orientações de concessão de visto. A pressão foi o que motivou, inclusive, a instauração de um processo disciplinar contra o embaixador Souza Dantas, conhecido por ter salvado centenas de judeus através de emissões de vistos a partir da França.

Apesar das barreiras impostas pelo Estado Novo, judeus com alto poder aquisitivo ou que comprovassem excepcionalidade técnica ainda foram admitidos, bem como os que tinham família já regularizada em território nacional. Dentro destas exceções, alguns dos semitas de Xangai conseguiram a autorização para migrar definitivamente para o Brasil. Outros tiveram seus requerimentos questionados pelos cônsules, a exemplo do que podemos perceber no ofício assinado por James Philip Mee, em 15 de outubro de 1941:

Senhor Ministro,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que ultimamente me têm procurado indivíduos, em geral de raça semita, que, para se valerem da cláusula de artigo § 6º do artigo 2º do Decreto-Lei Nº 3175 de 7 de abril de 1941, que regula a entrada de estrangeiros em território nacional, apresentam documentos, fornecidos por pessoas residentes no Brasil, certificando a sua qualidade de técnicos especializados em indústria útil ao país

Supondo que se trata, na maioria das vezes, de um processo para burlar os dispositivos da lei, apresentando os candidatos ao visto permanente de entrada no Brasil como supostos técnicos úteis a economia nacional, rogo a Vossa Excelência instruções sobre como devo agir nesses casos que despertam certas suspeitas.^{xi}

Não localizamos, todavia, a resposta a esse ofício. Apesar desse impasse, há registros de poucos judeus que partiram para o Brasil através de Xangai. Na documentação, encontramos a situação de uma família judia de origem alemã (composta por um casal e um filho pequeno), cujo marido (M.M.) conseguiu convencer as autoridades de que era um especialista em máquinas industriais. Por seu passaporte ter sido emitido na Alemanha em 1939, é possível de M.M. tivesse conexões pessoais que o ajudaram a chegar a Xangai e, posteriormente, ao Brasil.

Em todas as exceções, consta uma observação referente ao fato de serem “judeus” e os números dos telegramas pelos quais as autorizações foram concedidas, demonstrando que os pedidos não eram aceitos pelo CEUBX automaticamente, sendo processados somente após o aval direto e documentado do MRE. A anotação dessas autorizações nos livros de registros revela o receio dos cônsules em cometer “erros” e aceitar pessoas que não se enquadrassem nas regras, diante do risco concreto de punição.

Dado que a situação em Xangai, seja dos judeus, seja de estrangeiros no geral, piorou consideravelmente após a invasão japonesa de 1937, o baixo número de semitas que procuraram o consulado brasileiro nesse período pode ser explicado pelo aumento no rigor do Estado Novo em aceitar esses refugiados, na medida em que a situação de guerra deveria ter motivado novos pedidos. Para além desse fator de desestímulo, o benefício da extraterritorialidade, que ainda encorajava a busca por um passaporte brasileiro, findou em 1943, devido a um acordo entre Chiang Kai-shek (ditador nacionalista), a Grã-Bretanha e os EUA.

Assim, não havia grandes possibilidades de imigração, o que desmotivou aqueles que quisessem ir para o Brasil. O fim da extraterritorialidade foi uma compensação de guerra, já que a China era aliada dos britânicos e norte-americanos na Segunda Guerra, motivo pelo qual foi possível a barganha, pelos chineses, do fim do dispositivo legal humilhante para o país.

Outra questão foi a irregularidade nos serviços consulares durante as guerras, de forma que se torna difícil dimensionar exatamente qual o peso de cada fator acima elencado. O

consulado e a embaixada brasileira tiveram o funcionamento interrompido quando o Brasil rompeu relações com o Japão em 1942, e os representantes diplomáticos brasileiros foram expulsos das áreas invadidas pelos japoneses. Isso afetou não apenas a estrutura, mas também os registros do período.

Após o fim da Segunda Guerra Mundial (1945) e a partir da vitória dos comunistas na Guerra Civil Chinesa em 1949, a maior parte dos judeus de Xangai (mesmo os que haviam se estabelecido desde o século XIX) migrou para o recém-fundado Estado de Israel. Não há, no entanto, muitos registros dos que tentaram vir ao Brasil através da China no fim dos anos 1940, uma vez que as políticas de restrição aos israelitas ainda permaneceram após a queda de Getúlio Vargas (Carneiro, 2018b). A representação diplomática brasileira na China também foi encerrada em 1949, quando Eurico Gaspar Dutra decidiu romper relações diplomáticas com os chineses por não reconhecer a legitimidade da República Popular da China.

Considerações finais

Forçados pelas circunstâncias a deixar os países onde nasceram, os judeus buscaram sua sobrevivência emigrando em massa durante os séculos XIX e XX. Quando a escalada da violência na Europa ultrapassou os ataques pontuais (*pogroms*) e se tornou uma política estatal voltada ao genocídio, milhões tentaram encontrar refúgio nas Américas, se deparando com portas parcialmente ou totalmente fechadas.

O racismo científico preconizou durante anos a existência de raças superiores e inferiores, premissa fundamental de sustentação de uma visão colonizadora e eugênica de mundo. Aos ditos superiores – os brancos – era permitido saquear, expulsar e matar os inferiores, fossem eles negros, ameríndios, asiáticos ou judeus. Apesar de uma parcela significativa de judeus habitar o continente europeu, eles não foram aceitos como “brancos”, de forma que as teorias raciais referendaram o seu extermínio.

Assim, poucos lugares no mundo se tornaram relativamente seguros para israelitas entre os anos 1930 e 1950. Com a ascensão de Hitler ao poder em 1933, milhares tentaram, em vão, migrar para o continente americano. No Brasil, a chegada de Getúlio Vargas ao poder interferiu para que a legislação de imigração se tornasse progressivamente mais restrita, inspirada pela eugenia e pelo racismo. Entre os imigrantes, havia aqueles considerados “desejáveis” e os “indesejáveis”, e nesta última categoria estavam os judeus.

Em 1934, foi estabelecido um sistema de cotas inspirado em modelos já existentes, que limitou a quantidade de israelitas que receberam autorização para entrar no território nacional. A partir de 1937, circulares secretas foram sendo expedidas no sentido de vetar completamente o ingresso desse grupo no Brasil. No entanto, havia ainda algumas brechas que foram utilizadas pelos refugiados, de forma que a imigração judaica nunca cessou totalmente, mesmo nos períodos mais difíceis.

Alguns judeus europeus buscaram asilo em Xangai, única cidade do mundo que os recebeu sem restrições até o início dos anos 1940. Lá, eles foram acolhidos e assimilados por uma comunidade sefardita mais antiga. Esses imigrantes tiveram de se adaptar às dinâmicas sociais, em meio a uma China imersa em caos e guerras. Alguns tentaram garantir os privilégios da extraterritorialidade alegando serem brasileiros, outros buscaram ir para um país mais seguro onde pudessem reconstruir suas vidas devastadas pelas perseguições na Europa.

Todavia, com o endurecimento das regras de imigração do Estado Novo, se tornou mais difícil esse movimento. Embora houvesse um conflito interno acerca da aceitação de refugiados judeus, protagonizado por figuras importantes do governo como Oswaldo Aranha e Francisco Campos, o antissemitismo prevaleceu na construção das leis, impedindo a vinda de milhares de judeus que buscavam asilo. Se não houve o total fechamento das portas, o acesso às terras brasileiras se tornou mais complexo e limitado a um pequeno grupo que comprovasse proficiência técnica ou dispusesse de recursos.

A ameaça de punição disciplinar aos que infringissem as regras internas, como ocorreu com o embaixador Souza Dantas em 1941, limitou a atuação dos cônsules. Embora o consulado brasileiro de Xangai não tivesse um histórico de notória benevolência por parte dos seus funcionários com os judeus, o número de requerimentos caiu, mesmo diante da situação de guerra generalizada a partir de 1937. Assim, apenas casos muito esporádicos foram autorizados, todos com a anuência do MRE documentada, possivelmente como uma forma de resguardar os cônsules de futuros processos disciplinares.

Esse artigo buscou contribuir com o estudo sobre imigração judaica durante o Estado Novo. Embora haja trabalhos consistentes sobre esta temática, ainda consideramos que persiste uma lacuna com relação aos judeus que tentaram migrar para o Brasil sem ser diretamente pela Europa, como foi o caso dos israelitas de Xangai. Embora ainda não tenhamos todas as respostas sobre esse fluxo migratório restrito, acreditamos que esta pesquisa e as reflexões aqui

trazidas possam suscitar novos e profícuos debates, tanto sobre o período mais ditatorial do governo de Getúlio Vargas quanto sobre a diáspora judaica no século XX.

Fontes consultadas

BRASIL. Decreto n. 20.215 de 16 de julho de 1931. Reduz a categoria de consulado de 2a. classe o Consulado Geral em Shanghai, na Republica Chinezã. Rio de Janeiro: República dos Estados Unidos do Brasil, 1931. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/438560/publicacao/15617787>. Acesso em: 23 out. 2024.

CARTA DE OSWALDO ARANHA A CIRO DE FREITAS VALE, 05 de janeiro de 1940. Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1940.01.05/1. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/CorrespGV2/11838>. Acesso em: 25 out. 2024.

CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Despacho s/p/7 de 29 de abril de 1935. Livro de Despachos (1931-1941). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 73, prateleira 4, maço 6.

CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Ofício de 10 de fevereiro de 1935. Livro de Ofícios (1935-1937). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 73, prateleira 4, maço 3.

CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Ofício de 06 de julho de 1937. Livro de Ofícios (1937-1939). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 73, prateleira 4, maço 4.

CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Ofício de 15 de outubro de 1941. Livro de Ofícios (1939-1942). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 73, prateleira 4, maço 5.

CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Telegrama de 08 de abril de 1935. Livro de Telegramas expedidos (1931-1949). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 75, prateleira 5, maço 13.

SIMON KASPE MURDERED. The North-China Herald. Shanghai, v. CLXXXIX, n. 3461, 6 Dec. 1933, p. 376. Disponível em: <https://archive.org/details/north-china-herald-1933.12.06>. Acesso em: 23 nov. 2025.

Referências

ANDERSON, Benedict R. **Comunidades imaginadas**: Reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. Tradução de Denise Bottman. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia de Bolso, 2013.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Imigrantes indesejáveis: a ideologia do etiquetamento durante a Era Vargas. **Revista USP**, São Paulo: USP, n. 119, p. 115-130, dez. 2018a. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revusp/article/view/151581>. Acesso em: 03 nov. 2025.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. Travessia sem volta: judeus poloneses refugiados no Brasil, 1939-1945 **Revista del CESLA**, Varsóvia: Centro de Estudos Latinoamericanos, n. 22, p. 7-52, dez. 2018b. Disponível em: <https://www.revistadelcesla.com/index.php/revistadelcesla/article/view/529/437>. Acesso em: 07 nov. 2025.

FAIRBANK, John King; GOLDMAN, Merle. **China: a new history**. 2. ed. Cambridge, Massachusetts, London: Harvard University Press, 2006.

FRENCH, Paul. **City of Devils: the two men who ruled the underworld of Old Shanghai**. New York: Picador, 2018.

GOULD, Stephen, Jay. **A falsa medida do homem**. Tradução de Valter Lellis Siqueira. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. Sem paginação.

GROSSER, Pierre. **L'histoire du monde se fait en Asie: une autre vision du XXe siècle**. 1. ed. Paris: Odile Jacob, 2017.

GRUZINSKI, Serge. **A águia e o dragão: ambições europeias e mundialização no século XVI**. Tradução de Joana Angélica d'Avila Melo. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. Sem paginação.

HILTON, Stanley. **Oswaldo Aranha: uma biografia**. Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 1994.

HOBBSAWM, Eric J. **Nações e nacionalismo desde 1870: programa, mito e realidade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1990.

KOIFMAN, Fábio. O Estado Novo e as restrições à entrada de refugiados: história e construção de memória. **Acervo**, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, v. 30, n. 2, p. 71–88, nov. 2017. Disponível em: <https://revista.an.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/839>. Acesso em: 13 out. 2025.

KOIFMAN, Fábio. **Quixote nas trevas: o embaixador Souza Dantas e os refugiados do nazismo**. Rio de Janeiro, São Paulo: Editora Record, 2002.

LESSER, Jeffrey. **Welcoming the undesirables: Brazil and the Jewish question**. Los Angeles, Londres: University of California Press, 1995.

MEYER, Maisie J. **The Sephardi Jewish Community of Shanghai 1845-1939 and the Question of Identity**. 1994. Tese (Doutorado em Filosofia). The London School of Economics and Political Science University of London, Londres, 1994.

MITTER, Rana. **China's War with Japan (1937-1945): the struggle for survival**. London: Penguin Books, 2013.

MOSSE, George L. **Toward the Final Solution: A History of European Racism.** Wisconsin: The University of Wisconsin Press, 1985.

MOTTA, Bruno Pontes. **As mutações do celeste império: a China e o povo chinês nos discursos de observadores ocidentais no ocaso da última dinastia (1901-1912).** 2020. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.

PLATT, Stephen R. **Autumn in the Heavenly Kingdom: China, the West, and the epic story of the Taiping Civil War.** New York: Alfred A. Knopf Books, 2012.

POLIAKOV, Léon. **The Aryan Myth: a history of racist and nationalist ideas in Europe.** Londres: Sussex University Press, 1974.

POLIAKOV, Léon. **The History of Anti-Semitism: from the Time of Christ to the Court Jews.** v. 1. Londres: Elek Books Limited, 1965.

ROSS, James R. **Escape to Shanghai: a jewish community in China.** Nova York, Toronto: Macmillan, 1994.

ROWE, William T. **China's last empire: the great Qing.** Cambridge, Massachusetts London: Harvard University Press, 2009.

SEITENFUS, Ricardo. **A entrada do Brasil na Segunda Guerra Mundial.** Porto Alegre: EDIPUCRS, 2000.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O Espetáculo das Raças: Cientistas, Instituições e Questão Racial no Brasil (1870-1930).** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SPENCE, Jonathan D. **Em busca da China Moderna: quatro séculos de história.** Tradução de Tomás Rosa Bueno e Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

TOPEL, Marta F. Terra Prometida, exílio e diáspora: apontamentos e reflexões sobre o caso judeu. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre: UFRGS, v. 43, p. 331-352, jul. 2015. Disponível em: <https://journals.openedition.org/horizontes/941>. Acesso em: 13 abr. 2025.

Notas

ⁱ Pogrom é um termo russo utilizado para definir ataques populares contra comunidades judaicas, seja no Leste Europeu, seja em outros países. Estes ataques eram na maior parte das vezes incentivados pelas autoridades policiais e governamentais e visavam não apenas o ataque físico, mas a destruição das casas e dos meios de produção e sobrevivência destes judeus.

ⁱⁱ É importante observarmos que o fator militar não foi o único determinante para as sucessivas derrotas chinesas. O Império Qing passava por um período de profunda instabilidade interna, marcado por revoltas camponesas, guerras civis de grandes proporções (como a dos Taipings), desastres ambientais, dentre outras questões (ver: Platt, 2012; Rowe, 2009; Spence, 1995).

ⁱⁱⁱ SIMON KASPE MURDERED. The North-China Herald. Shanghai, v. CLXXXIX, n. 3461, 6 Dec. 1933, p. 376. Disponível em: <https://archive.org/details/north-china-herald-1933.12.06>. Acesso em: 23 nov. 2025.

- ^{iv} BRASIL. Decreto n. 20.215 de 16 de julho de 1931. Reduz a categoria de consulado de 2a. classe o Consulado Geral em Shangai, na Republica China. Rio de Janeiro: República dos Estados Unidos do Brasil, 1931. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/438560/publicacao/15617787>. Acesso em: 23 out. 2024.
- ^v CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Telegrama de 08 de abril de 1935. Livro de Telegramas expedidos (1931-1949). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 75, prateleira 5, maço 13.
- ^{vi} CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Despacho s/p/7 de 29 de abril de 1935. Livro de Despachos (1931-1941). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 73, prateleira 4, maço 6.
- ^{vii} CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Ofício de 10 de fevereiro de 1935. Livro de Ofícios (1935-1937). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 73, prateleira 4, maço 3.
- ^{viii} Por opção metodológica, os nomes completos dos citados nos documentos foram omitidos, por entendermos que são informações pessoais de indivíduos os quais não sabemos se possuem descendentes ainda vivos. Na impossibilidade de se obter termos de consentimento dos possíveis descendentes para a divulgação destes nomes e das histórias de conteúdo sensível aqui expostas, decidimos utilizar siglas formadas pelas iniciais.
- ^{ix} CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Ofício de 06 de julho de 1937. Livro de Ofícios (1937-1939). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 73, prateleira 4, maço 4.
- ^x Carta de Oswaldo Aranha a Ciro de Freitas Vale, 05 de janeiro de 1940. Arquivo Getúlio Vargas, FGV CPDOC, GV c 1940.01.05/1. Disponível em: <https://docvirt.com/docreader.net/CorrespGV2/11838>. Acesso em: 25 out. 2024.
- ^{xi} CONSULADO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Ofício de 15 de outubro de 1941. Livro de Ofícios (1939-1942). Arquivo Histórico do Itamaraty. Rio de Janeiro. Estante 73, prateleira 4, maço 5.